



**Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.**

**Sub-eixo: Sexualidades, identidades de gênero e direitos.**

## **OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA GARANTIA DE DIREITOS: UM ESTUDO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**CARMEN SILVIA RIGHETTI NOBILE<sup>1</sup>**

**Resumo:** Este trabalho constitui-se em umas das discussões do estudo realizado no Programa de Pós-Graduação da UNESP-Franca-SP, nível de doutorado. Nossa pesquisa visa identificar as decisões do Poder Judiciário para a garantia de direitos na área da Infância e Juventude, em face da falta de implantação e/ou implementação de Políticas Públicas. Partimos do pressuposto de que os direitos fundamentais são considerados o núcleo essencial das constituições e do Estado Democrático de Direito. Trava-se o embate entre a efetividade das normas constitucionais e às limitações de uma ação concreta do Estado na execução das Políticas Públicas na garantia dos direitos conquistados.

**Palavras-chave:** Poder Judiciário; Políticas Públicas; Infância e Juventude; Direitos fundamentais; Rede de serviços.

**Abstract:** This work constitutes one of the discussions of the study carried out in the Post-Graduation Program of UNESP-Franca-SP, doctoral level. Our research aims to identify the decisions of the Judiciary to guarantee rights in the area of Childhood and Youth, due to the lack of implementation and / or implementation of Public Policies. We assume that fundamental rights are considered the essential nucleus of the constitutions and the Democratic Rule of Law. The clash between the effectiveness of the constitutional norms and the limitations of a concrete action of the State in the execution of the Public Policies in the guarantee of the rights conquered.

**Keywords:** judicial;. Public policy; Childhood and youth; Fundamental rights; Network services.

### **1. INTRODUÇÃO**

As pessoas que procuram os Tribunais de Justiça em nosso país estão em busca de soluções para os conflitos, latentes ou explícitos, que estão vivenciando. No caso das Varas da Infância e Juventude, por atender predominantemente crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, podemos dizer que os envolvidos vivem e sobrevivem com grandes necessidades: são desempregados, trabalhadores rurais

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social. Universidade Estadual Paulista. E-mail: <crighetti@tjsp.jus.br>.

temporários, empregadas domésticas, faxineiras, ambulantes e outros. Muitas vezes, essas pessoas já passaram por atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, serviços de assistência social, de assistência à saúde e, estão muitas vezes, envolvidas em situações de violência e crimes.

Essas pessoas procuram a justiça ou são encaminhadas ao Poder Judiciário para providências específicas, relacionadas, em geral, a algum ato praticado ou a algum tipo de omissão grave que implique problemas para as crianças e os adolescentes sob suas responsabilidades. O Poder Judiciário, por meio dos Tribunais de Justiça, é instigado de forma a dar uma resposta aos conflitos em que eles estão envolvidos.

Acerca dos conflitos de interesses que se referem a crianças e adolescentes, pode-se dizer que o Brasil possui um parâmetro de solução, no caso a legislação, bastante avançado: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, o citado estatuto é apenas um dos aspectos necessários para a garantia de direitos. Esses direitos dependem, para sua garantia, de uma ação concreta do Estado e da atuação do Poder Executivo na execução das políticas públicas que assegurem os direitos conquistados.

Nossa experiência profissional de mais de dezenove anos, atuando como Assistente Social, no interior do Poder Judiciário paulista nos instiga a melhor compreender esses mecanismos. Nossos questionamentos passam por buscar respostas às seguintes perguntas: Quais respostas são proporcionadas pelo Poder Judiciário em casos que envolvem políticas públicas? Até que ponto a intervenção do Poder Judiciário com vistas ao cumprimento das políticas públicas na implementação de direitos sociais caracteriza provocação à divisão e à independência dos poderes que constituem o Estado Democrático de Direito? Até quando, depois de esgotadas as tentativas em outras instâncias (de natureza política e administrativa), pode-se buscar a intervenção do Poder Judiciário, visando à implantação de políticas públicas pertinentes aos direitos sociais fundamentais?

Tendo definido a temática desse estudo, é importante, também, sinalizar as etapas de reflexão do itinerário, ou seja, o percurso metodológico realizado para a elaboração dessa pesquisa.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

## 2.1. A trajetória de uma pesquisa

Numa instituição forense brasileira, toda história dos conflitos (a lide) está registrada nos autos<sup>2</sup> de um processo<sup>3</sup> judicial, a qual é encerrada com a decisão do Juiz. Todas as informações, providências, determinações e decisões tomadas no decorrer de um processo precisam estar registradas nesses autos.

Os autos contêm diferentes olhares de uma mesma questão, a produção da sentença final pelo juiz forma-se depois de certo percurso em que diversos profissionais, a cada momento, atuam na interpretação da realidade para o juiz. No entanto, a sentença não é apenas uma “palavra em vão”, mas trata-se de uma comunicação escrita que estabelece consequências concretas na vida das pessoas envolvidas. Diante dessa peculiaridade do universo forense, que admite como práticas cotidianas comunicações escritas, optou-se, neste estudo, ora apresentado, por pesquisar os autos judiciais.

Embasada na experiência profissional, observou-se que os casos atendidos na Vara da Infância e Juventude envolvem, na sua maior parte, uma população desprovida de recursos e também, quando os direitos das crianças e dos adolescentes estabelecidos pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) são ameaçados ou violados por conduta dos próprios, ou ainda por ação ou omissão da família, sociedade ou Estado, precipitam demandas sociais não resolvidas, ou não solucionadas pelos agentes do poder público. Devido a essas características, típicas dos casos atendidos nessa área, tornou-se o local especialmente interessante para a escolha de nossa pesquisa: o estudo dos autos que tramitam na Vara da Infância e Juventude no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Considerando os vários tipos de ações na Vara da Infância e Juventude, observou-se a existência de muitos processos iniciados a partir de solicitações dos Conselhos Tutelares. Neles, os Conselhos Tutelares alegavam de que não conseguiam “sozinhos dar respostas” ou “solucionar a situação” e pediam a intervenção do Poder Judiciário, no entanto, acolhiam crianças e adolescentes, em instituições. Há nesses autos, uma tentativa prévia dos Conselhos Tutelares em resolver os problemas, no encaminhamento dos problemas apresentados pelas crianças, adolescentes e suas famílias; sendo possível perceber um conflito latente entre o Conselho Tutelar e os órgãos do poder público (escola, sistema de saúde, etc...). No acolhimento institucional, os Conselhos Tutelares solicitam ao Ministério Público que provoque o Judiciário a dar uma resposta a um conflito, solicitando que a criança e/ou adolescente seja reinserida em sua família de origem ou extensa ou na família substituta, através de adoção.

---

<sup>2</sup> Autos – constam todas as peças pertencentes ao processo (capa).

<sup>3</sup> Processo – confunde-se com Autos. Processo é uma série ordenada de atos que tende à composição de uma lide. Trata-se de uma fórmula criada para garantir os direitos das partes, evitando decisões arbitrárias dos agentes públicos, bem como julgamentos personalistas, paternalistas, etc...

Ainda os estudos<sup>4</sup> apontam que as famílias, nos casos de acolhimento institucional, estão entre aquelas que não contam com suporte necessário para exercerem integralmente as funções de provedoras e mantenedoras dos filhos, devido, entre tantas outras questões, à escassez de programas e/ou políticas públicas voltadas ao atendimento de seus direitos sociais.

De acordo com esses parâmetros a pesquisa foi realizada na Vara da Infância e Juventude, nas Comarcas das 26<sup>a</sup> Circunscrição<sup>5</sup>, com recorte temporal de janeiro a dezembro/2013. Ressalta-se que este período foi estabelecido levando-se em conta que presumimos que a maior parte dos casos analisados estariam encerrados no momento de nossa pesquisa, contendo assim, todas as peças dos autos para procedermos nosso estudo.

A identidade das crianças e adolescentes participantes, bem como seus familiares, foram preservados. Para isto, foram estes identificados através de nomes fictício e suas idades. Além disto, a pesquisa foi realizada mediante a autorização do Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo esta a autoridade competente que precisou autorizar a realização desta pesquisa.

Apresentamos a seguir, a discussão do Estado e a estrutura social do Poder Judiciário, exemplificando com um dos casos estudados, com vistas a identificar quais são as respostas do Poder Judiciário às demandas sociais postas em cada um deles.

## 2.2. Estado e a estrutura social do Poder Judiciário

A fim de compreender como o Judiciário ganhou legitimidade na contemporaneidade, iremos discorrer sobre os fatores que estiveram presentes e foram determinantes na origem e na forma pela qual o Estado foi constituído. Para isso, procuraremos relacionar esses aspectos com as funções do Poder Judiciário como um dos Poderes do Estado.

---

<sup>4</sup> Para aprofundamento da questão, ver o trabalho de Eunice Teresinha Fávero, Maria Amália Faller Vitale e Myrian Veras Baptista (2008), intitulado *Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam*. E o trabalho de Rita C.S. Oliveira (2007), intitulado *Quero voltar para a casa*.

<sup>5</sup> A 26<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo abrange os Fóruns das Comarcas de Assis, Cândido Mota, Quatá, Palmital, Macaraí e Paraguaçu Paulista.

Com tal objetivo, partimos das concepções de Estado em Karl Marx (1998) e Pierre Bourdieu (1989). Ao comparar as ideias desses autores, notamos que não há consenso entre eles sobre o conceito de Estado, e sim várias vertentes de pensamento, as quais, às vezes, se complementam ou se distanciam.

De acordo com o pensamento marxista, o conceito de Estado: “[... não é mais do que um comitê para administrar os negócios coletivos de toda a classe burguesa].” (Marx e Engels, 1998, p.7). Assim, segundo Marx, o Estado assume uma função precisa no que diz respeito à garantia da propriedade privada, assegurando a dominação dos meios de produção por parte dos proprietários sobre os não proprietários. O Estado se apresenta como um instrumento para promover os negócios da classe dominante e é concebido como mero aparelho a serviço da burguesia. Portanto, a teoria marxista considera o Estado um instrumento de opressão de classe, como um produto do antagonismo inconciliável entre as camadas sociais.

Para Marx, se é a expressão política da luta econômico-social das classes, amenizada pela ordem jurídica e pelas forças pública, policial e militar, o Estado “aparece” como um poder distante e separado da sociedade civil, justamente para exercer o poder e manter a ordem. Mas o Estado não consegue seu reconhecimento apenas pelo uso da força: necessita de legitimação. Há a necessidade de intermediar as pressões dos trabalhadores, reconhecer os direitos sociais e, dessa maneira, completar a tríade da cidadania moderna, composta pelos direitos civis (liberdade, igualdade, propriedade privada etc.), políticos (votar e ser votado; participar da elaboração de leis etc.) e sociais (saúde, educação, trabalho, entre outros).

Desse modo, o direito (Constituição, leis, decretos, tribunais e demais normas e órgãos jurídicos) é dialético, ou seja, serve as duas funções: de um lado legitimar a alienação das relações sociais, garantindo-lhes sua reprodução; de outro, permitir a universalização e ampliação dos direitos que conduzirá a um processo revolucionário na medida em que as lutas se socializam e implicam concessões cada vez maiores por parte do capital. É justamente da tensão entre essas funções contrárias, contraditórias e antagônicas que resulta o direito enquanto fenômeno social. (FERREIRA, 2013, p. 350).

Como poder do Estado, o sistema judicial exerce, por conseguinte, tanto funções instrumentais (resolução de conflitos, controle social etc.), quanto funções políticas e simbólicas.

Pierre Bourdieu (1989) na obra “O poder simbólico”, afirma que o poder simbólico é esse poder invisível que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que estão sujeitos a esse poder ou mesmo daqueles que o exercem. Pressupõe que os dominados se submetem espontaneamente ao controle, porque depositam alguma crença nesse comando. No entanto, essa peculiar forma de domínio só se exerce se for reconhecida pelos agentes envolvidos (BOURDIEU, 1989).

Dentre os vários sistemas simbólicos (a política, a religião, o direito, entre outros), Bourdieu observa que todo campo caracteriza-se por agentes dotados de um mesmo *habitus*. O campo estrutura o *habitus*, e o *habitus* constitui o campo. O *habitus* é a internalização ou incorporação da estrutura social, enquanto o campo é a exteriorização ou objetivação do *habitus*.

O campo jurídico institui em torno de si um monopólio, no tocante ao direito de acesso ao próprio campo, determinando os profissionais que podem atuar nele. Estes produzem a necessidade de seus próprios serviços, como os únicos capazes de adotar uma postura correta perante a lei.

Exemplificando: observamos como a estrutura judicial é rígida, embasada na Constituição Federal, a qual fixa as normas básicas de organização e os princípios do sistema judiciário. Os próprios cidadãos só podem recorrer à Justiça por meio da provocação do Ministério Público, ou de quem tenha legítimo interesse, mediante a obrigatoriedade da constituição de advogados.

Essa imposição de fronteiras àqueles que estão ou não preparados para aceitar as regras representa uma subtração de posse e de direitos do cidadão. Este é obrigado a recorrer aos profissionais da área jurídica, ou seja, àqueles que conhecem as regras escritas e não escritas, nas quais o conflito se converte em diálogo de *experts* (BOURDIEU, 1989).

O campo judicial é entendido como uma instituição composta por um monopólio de profissionais que dominam a produção e a comercialização dos

serviços jurídicos, em virtude de sua competência jurídica e social ou de seu poder específico para constituir o objeto jurídico-judicial (ou seja, para traduzir uma realidade social em demandas jurídicas, como uma queixa, um conflito ou uma disputa).

Para ilustrar esse aspecto concretamente, iremos expor a representação realizada pelo Ministério Público, em um dos casos estudados, com base nos relatórios dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, CIAPS (Centro Integrado de Atenção Psicossocial) e Vigilância Sanitária. O MP requer ao Juízo da Infância e Juventude o acolhimento de três crianças: Ágata (1 ano), Sabrina (4 anos) e Daniela (10 anos), além do adolescente Marcos (13 anos), todos filhos de Daiana, em razão do comportamento da mãe dos menores e da má higiene verificada na residência dessa família.

O Ministério Público com base em dados do Conselho Tutelar vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude, o acolhimento institucional das crianças: Sabrina (4 anos), Ágata (1 ano) e Daniela (10 anos) e do adolescente Marcos (13 anos), todos filhos de Daiana. É certo que os menores vinham sendo acompanhados pelo Conselho Tutelar, desde 2003, por conta das situações de risco a que estavam sendo submetidos, haja vista o comportamento desregrado de sua genitora que, mesmo alertada, não tomou providências visando sanar os problemas apontados tais como a má higiene no local. A situação ficou extremamente grave quando, em atendimento pelo Conselho Tutelar verificaram que o irmão da suplicada (tio materno dos menores) apresentava quadro de transtorno mental agravado pelo uso de substâncias entorpecentes, e, por tal razão, inclusive, a integridade física dos referidos estaria em cheque. Sendo que no fatídico dia foi necessária a intervenção policial para conter o tio dos menores. A Vigilância Sanitária realizou visita no lar, momento em que restaram detectadas, mais uma vez, as más condições de higiene e saúde no local. Visando modificar tal panorama o CREAS realizou inúmeras visitas domiciliares sem, no entanto, obter sucesso. Descarte, elas se encontram totalmente abandonadas por seus familiares e em situação de risco extremo. Pelos motivos expostos os menores devem permanecer abrigados (COMARCA I).

É evidente que, em uma sociedade multicultural como a nossa, existirão infindáveis possibilidades de interpretação dessas normas jurídicas, tendo em vista a pluralidade de valores, visões de mundo e contextos sociais que alimentarão a leitura/interpretação realizada pelos destinatários dos preceitos jurídicos.

Do mesmo modo que o verdadeiro responsável pela aplicação do direito não é este ou aquele magistrado singular, mas todo o conjunto de agentes, frequentemente postos em concorrência que procedem à detecção e à marcação do delinquente e do delito, assim também o verdadeiro legislador não é o relator da lei, mas sim o conjunto dos agentes que, determinados pelos interesses e os constrangimentos específicos associados às suas posições em campos diferentes (campo jurídico, campo político, campo religioso) elaboram aspirações ou reivindicações privadas e oficiosas, as fazem aceder ao estado de problemas sociais, organizam as expressões (artigos de imprensa, obras, plataformas de associações ou de partidos, etc.) e as pressões (manifestações, petições, diligências, etc.) destinadas a fazê-las avançar. É todo este trabalho de construção e de formulação das representações que o trabalho jurídico consagra, juntando-lhe o efeito de generalização e universalização contido na técnica jurídica e nos meios de coerção cuja mobilização esta permite. (BOURDIEU, 1989, p. 247-248).

A interpretação da lei não é o ato solitário de um juiz; o conteúdo prático da lei se manifesta nas consequências de uma luta simbólica entre os vários profissionais dotados de competências técnicas.

No mesmo caso anteriormente citado, os profissionais da Casa de Acolhimento, a assistente social e a psicóloga encaminharam ao Juízo da Infância e Juventude o PIA referente a três crianças, Ágata (1 ano), Sabrina (4 anos) e Daniela (10 anos), e ao adolescente Marcos (13 anos). O documento aponta a necessidade do envolvimento de vários órgãos do município, a fim de promover o retorno dos menores à família, como forma de cumprimento da Lei do Direito à Convivência Familiar de Crianças e Adolescentes (Lei nº 12.010/2009). Vejamos:

Em relação ao adolescente **Marcos, 13 anos**, aponta que o mesmo cursa o sétimo ano do ensino fundamental, tem frequência e rendimento escolar satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferência em retornar a sua família de origem. **A criança Sabrina, 4 anos**, está matriculada na creche, tendo frequência e rendimento satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferência em retornar a sua família de origem. **A criança Ágata, 1 ano**, está matriculada na creche, tendo frequência e rendimento satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Observam que a criança é vinculada a genitora. **A criança Daniela, 10 anos**, cursa o 5º ano do ensino fundamental, tem frequência e rendimento escolar satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta

problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferência em retornar a sua família de origem. **Em relação à situação familiar, pontuam:** a genitora e os filhos mantêm um forte vínculo afetivo, os filhos pretendem voltar ao convívio familiar com a genitora. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Há a possibilidade de reintegração familiar, desde que a genitora aceite passar por acompanhamento psicológico, bem como visitas e orientações dos órgãos que se fizerem necessários, como CREAS, CRAS, Conselho Tutelar e Secretaria de Saúde. No momento espera que a mãe resolva a questão de moradia (e em função ao irmão que reside na casa e apresenta problemas psiquiátricos) para que possa retornar ao convívio familiar (CASO 3 - COMARCA I).

O caso apresentado demonstra como o Judiciário, o Ministério Público e a Rede de Serviços internalizam e incorporam o mesmo discurso. Observamos que todos os profissionais envolvidos possuem a mesma postura em relação os cuidados da mãe com os filhos. No relatório da Vigilância Sanitária há o relato que a mãe dos menores mora em dois cômodos, com os quatro filhos, o que torna difícil a organização da casa. Também a escola não apresenta queixas, porque as crianças estão matriculadas e são frequentes. Nenhum dos filhos se queixa da mãe; pelo contrário, mantêm fortes vínculos afetivos com ela – fato esse apontado por vários profissionais dos diversos serviços (Serviço Social e Psicologia do Judiciário, Casa de Acolhimento, CREAS, CRAS, entre outros). No entanto, a coordenadora da Casa de Acolhimento, no período em que as crianças encontravam - se acolhidas, solicitou a suspensão das visitas pela mãe (que havia sido acolhida junto aos filhos, pois estava amamentando Ágata). Ainda assim, nem Ministério Público, nem o Judiciário questionaram se esse afastamento não prejudicaria a amamentação e os vínculos com os filhos (dito de outro modo: não defenderam, assim, o direito das crianças). A mãe permaneceu três meses com as visitas suspensas aos filhos e constantemente foi tachada pelos profissionais como negligente, devido à falta de higiene constatada na casa onde a família residia.

Donzelot (1986) reporta que, presentemente, uma série de profissões está em plena expansão, tais como: assistentes sociais, educadores, orientadores e psicólogos. Todas se reúnem em torno de uma bandeira comum: o trabalho social. Esses profissionais não se vinculam a uma única instituição; ao contrário, estão disseminados em uma multiplicidade de espaços ocupacionais (nos

aparelhos pré-existentes, como o judiciário, o assistencial e o educativo). No entanto, mas preservam a unidade de sua ação, em razão de seu campo de intervenção: as classes menos favorecidas.

O Tribunal da Infância e Juventude, por intermédio dos colaboradores institucionais do Juiz, ou seja, dos vários profissionais dos vários órgãos, promove um conselho de administração de gestão da infância e juventude desadaptada (DONZELOT, 1986).

Junto a essa rede de técnicos e profissionais, a família aparece como “colonizada” ou abarcada pelos acompanhamentos propostos. Tal complexo tutelar do qual Donzelot (1986) trata em sua obra “A Polícia das Famílias” tem como objetivo a normalização do comportamento das pessoas e famílias, baseando-se nos pressupostos da disciplina, da higiene e da vigilância, os quais são analisados pelos profissionais nomeados.

Desencadeia-se, então, um processo de controle e tutela por parte de pessoas supostamente bem intencionadas ou de especialistas reconhecidos, os quais avaliam os riscos que as crianças e os adolescentes a que estão sujeitos quando junto de sua família. Essa situação leva os envolvidos (a família), progressivamente, a escolher entre uma sujeição às normas e/ou orientações sugeridas pelos especialistas e/ou profissionais da área, que são os conhecedores das regras. Para ilustrar essa condição, vamos reproduzir, abaixo, as observações colhidas durante a audiência concentrada relativa às crianças Daniela, Sabrina e Ágata e ao adolescente Marcos:

AUDIÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO PIA – AUDIÊNCIA CONCENTRADA:  
Em 14/10/2013, presentes: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, a genitora e seu defensor, as crianças: Daniela, Sabrina, Ágata e Marcos, a Assistente Social e Psicóloga no Fórum, a Coordenadora da Casa de Acolhimento, representantes da Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social, CREAS, CRAS I e CRAS II, e do Conselho Tutelar. A genitora relatou: “tenho visitado meus filhos. Minha intenção é retomar a guarda dos meus filhos. Eu pretendo residir com meus filhos na casa que está sendo reformada, de minha propriedade. Eu me submeto regularmente ao tratamento no CIAPS. Meu irmão faleceu. A reforma de minha casa já terminou. Manifestação do representante da Casa de Acolhimento: “Manifesto-me pela manutenção do acolhimento, na medida em que, por ora, ainda falta energia elétrica na residência e a genitora não consta com recebimento de renda fixa. Manifesto-me, também, pela saída dos adolescentes para passarem os finais de semana com a genitora. Manifestação da

representante do CRAS: Disponibilizo-me ao fornecimento de alimentação, taxa social de serviços públicos desde que seja fornecida conta, além de inclusão no “Programa Renda Cidadã”, que pode ser viabilizada em trinta dias. Demais órgãos; manifestação no mesmo sentido. Ministério Público e advogada: manifestação no mesmo sentido. A seguir, foram acordadas as seguintes ações: 1) as crianças permanecerão acolhidas; 2) estão liberadas as saídas nos finais de semana para que fiquem com a mãe; 3) deverá haver o estudo psicossocial, no prazo de trinta dias, que deverá esclarecer a respeito das condições favoráveis para eventual desacolhimento, também no que toma no término real da reforma da casa; 4) O CRAS se compromete ao fornecimento de cesta básica mensal 5) O CRAS se compromete, ainda, a informar a este Juízo, no prazo de trinta dias, a respeito da efetiva inclusão da genitora no “Programa Renda Cidadã”, bem como na taxa social de serviços públicos, desde que seja fornecida a conta pela genitora. HOMOLOGO o Plano Individual de Atendimento e as ações acordadas neste termo de audiência, visando à efetivação dos direitos. Com o relatório do setor técnico e as informações do CRAS, abra-se vista, urgentemente, ao MP e, a seguir, venham-me os autos conclusos para eventual desacolhimento (COMARCA I).

Observamos, em decorrência do exposto, que as normas jurídicas são reflexos dos movimentos dos mencionados profissionais e podemos verificar que a interpretação da lei nunca é o ato solitário de um magistrado a fundamentar a demanda na razão jurídica; o conteúdo prático da lei se manifesta nas consequências de uma luta simbólica entre os vários profissionais dotados de competências técnicas.

Mesmo que não precisem solicitar avaliações técnicas para o deslinde de uma ação e, enfim para a sentença, em certos casos específicos, os magistrados encontram situações que somente o saber jurídico não é suficiente para compreendê-las e encaminhá-las. Nessas circunstâncias, precisam recorrer aos especialistas ou peritos, no caso os assistentes sociais, para que estes lhes apontem possíveis soluções. Exemplos dessas situações são os Processos de Acolhimento Institucional, a guarda e a modificação de Guarda. Assim, geralmente, os juízes acabam por acatam esse conhecimento específico (sobre o social, conhecimento esse que os outros agentes do campo jurídico não possuem).

Complementando, o trabalho de Pocay (2007) na dissertação de Mestrado intitulada: “Serviço Social e Poder Simbólico: um estudo sobre a

apropriação do saber profissional do Assistente Social no Poder Judiciário”, esclarece como se reproduz essa dinâmica no âmbito judicial.

Verificamos que, na maioria dos processos pesquisados, direta ou indiretamente –, sob a forma de reescrita, somente citando ou até mesmo corroborando o parecer social sem que a sentença o mencione –, o juiz acata, incorpora e se apropria do saber daquele profissional na sentença que profere. Por outro lado, verificamos, também, que o assistente social incorpora e se apropria da linguagem jurídica em seus pareceres, reproduzindo a dinâmica da própria instituição e o poder concentrador que ela possui. (POCAY, 2007, p.7).

Conforme observamos, tais condições individuais e familiares trazem em seu interior dimensões que são, ao mesmo tempo, universais, particulares e singulares da vida em sociedade, o que exige do profissional capacidade para redimensionar a compreensão das relações entre indivíduo e sociedade. É por isso que a intervenção profissional pode se dar de duas maneiras: invadindo a privacidade dos sujeitos mediante uma conduta autoritária e burocrática, permitindo que a tendência coercitiva do Estado afete sua atuação. A outra maneira possibilita o desvelamento compreensivo a vida dos indivíduos e seus conflitos; o assistente social pode proporcionar ao Juiz importantes subsídios para a tomada de decisões que lhe são privativas, criando possibilidades para o acesso das famílias a seus direitos.

Tal contexto nos leva novamente a valermo-nos de Pocay (2007, p.140-141):

Justamente porque o assistente social intervém nas relações concretas do cotidiano que permeiam as relações familiares e sociais, as relações do Judiciário com as pessoas e, enfim, as relações do sujeito com tudo o que o envolve (família, escola, clube, parentes, programas sociais, etc.), o juiz se apropria desse seu saber legitimando-o, pois ambos fazem o controle social demandado pelo Estado sobre a família, ou na relação desta com a criança ou o adolescente, ajudando a reforçar o poder simbólico da instituição judiciária.

É possível dizer que a intervenção judicial não se dá de forma independente dos agentes sociais que atuam no campo judicial. Tais ponderações são reflexos do movimento desses agentes, os quais são dotados de um mesmo *habitus* que internalizam e incorporam a estrutura do Judiciário, exteriorizando-a socialmente. Há uma criação jurídica que tem a finalidade de

exercer o controle sobre a sociedade. No caso apresentado acima, a mãe (Daiana) é acompanhada por vários profissionais, os quais a culpam por não cuidar dos filhos e mantê-los vivendo em meio a más condições de higiene. Com base no que verificaram, os funcionários especializados, amparados pela Justiça, afastaram os filhos da mãe. Esta, para tê-los de volta, teve que aceitar as condições impostas pelos diversos profissionais de vários órgãos: Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Judiciário e Ministério Público, como demonstrou o termo de audiência concentrada, previamente apresentado.

Tal situação nos relembra novamente Donzelot (1986), para quem a intervenção profissional cujos objetivos sejam a adaptação, o controle, o disciplinamento, entre outras normas, acarreta, muitas vezes, a culpabilização das pessoas atendidas (no caso em questão, devido às precárias condições socioeconômicas em que vivem).

No Código de Menores, a tutela das crianças e dos jovens era organizada em torno de técnicas ligadas à “repressão/punição” e vinculadas às autoridades familiar e religiosa, policial e judiciária. O novo modelo procura seus métodos por meio da atuação dos trabalhadores sociais.

A Vara da Infância e Juventude aplica apenas as medidas judiciais seletivamente. Na prática, isso quer dizer que crianças e os adolescentes são recrutados por meio de uma queixa sobre uma família que “corre riscos”, seja essa queixa feita por uma professora, por um trabalhador social ou por um vizinho... Esses profissionais e as instituições a que pertencem apoiam-se na autoridade do Juiz para mudar a situação.

### 3. Conclusão

A Justiça da Infância e Juventude tem modificando a sua atuação, na busca de articulações interinstitucionais com a rede de serviços; seja através da exigência da elaboração do Plano Individual de Atendimento, do acompanhamento dos casos acolhidos com a rede de serviços sócio assistencial ou da realização das audiências concentradas, buscando alternativas para os problemas apresentados e para o cumprimento da Lei 12.010/2009 (Lei do direito

à convivência familiar de crianças e adolescentes).

Estas articulações possibilitaram a atuação de atores como parte da responsabilidade pública na solução dos problemas que levam uma criança e/ou adolescente ao afastamento da família, pois se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social e necessitam de medidas de proteção.

Considerando as alterações da Lei 12.010, as audiências concentradas e a necessidade do trabalho em rede, no presente trabalho, foi demonstrado que as crianças, os adolescentes e famílias de acolhidos institucionalmente, são atendidos e acompanhados por vários profissionais dos diversos setores, que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, seja ele, Municipal, Estadual ou Federal. Estes profissionais buscam decisões colegiadas, para o problema apresentado e na pesquisa em tela, em todas as situações houve a homologação judicial dos acordos realizados pelos profissionais envolvidos, sugerindo uma tendência de apropriação dos saberes desses profissionais.

No entanto, observamos que mesmo com a alteração da lei e com o trabalho em rede, foi proporcionada uma alteração de atitudes dos profissionais de culpabilizar à família. Os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos se fortalecem e compartilham da mesma postura e proposta. Situação essa que dificulta ainda mais, às crianças, aos adolescentes e famílias, defenderem desse posicionamento conjunto em rede.

Em relação ao objetivo de nossa pesquisa em identificar como o Poder Judiciário intervém para garantir direitos na área da Infância e Juventude, em face da necessidade de implantação de políticas públicas; detectamos que tal situação, vai além da ausência de políticas públicas implantadas pelo Estado, em determinados foco de atenção. Os profissionais têm o poder simbólico de indicarem alternativas, pois geralmente são eles, os atores envolvidos que constroem a representação e soluções dos problemas e indicam ou elegem situações que o Estado irá intervir. No entanto, a postura tem sido de culpabilizar a família. Trata-se de uma ideologia que perpassa toda a sociedade, de criminalização, de responsabilização do pobre.

## Referências

- BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico, Capítulo VIII. In: O PODER simbólico. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 16 jul. 1990. Retificado no DOU de 27.9.1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2016.
- BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 04 ago. 2009. Retificado no DOU de 2.9.2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2016.
- DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- FÁVERO, E.T.; VITALE, M.A.F. e BAPTISTA, M.V. (orgs.) **Famílias de crianças e adolescentes abrigadas**: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paulus, 2008.
- FERREIRA, Éder. As ações individuais no controle judicial de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; KAZUO, Watanabe (Org.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- MARX, *Karl*; ENGELS, *Friedrich*. **O Manifesto Comunista**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. (Leitura).
- OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Quero voltar para casa**: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigo. São Paulo: AASPTJ-SP, 2007.
- POCAY, Maria Conceição Hansted. **Serviço Social e poder simbólico**: um estudo sobre a apropriação do saber profissional do Assistente Social no Poder Judiciário. 2007. 146 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2007.

RIGHETTI, Carmen Sílvia. **Poder judiciário e políticas públicas**: um estudo sobre as demandas sociais na área da infância e juventude. 2006. 123 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2006.

RIGHETTI, Carmen Sílvia; ALAPANIAN, Sílvia. O Poder judiciário e as demandas sociais. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 8, p. 16-32, 2006.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Poder judiciário e direitos sociais. In: CONSTANTINO, Elizabeth Piemonte (Org.). **Psicologia, Estado e políticas públicas**. Assis: Ed. UNESP, 2010.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. O Serviço Social, as Políticas Sociais e os limites da aplicação do direito. In: GUEDES, Olegna de Souza (Org.). **Serviço Social e políticas públicas**: processo de trabalho e direitos sociais. Londrina: EDUEL, 2009.

RIGHETTI NÓBILE, Carmen Sílvia. **Os desafios das políticas públicas na garantia de direitos**: um estudo na Vara da Infância e Juventude. 2016. 242 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, SP, 2016.